



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.544/99

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Muniz Freire autorizado a conceder isenção do IPTU, referente ao exercício do ano 2000, para a residência que tiver a fachada melhor ornamentada para o natal, em todo o perímetro urbano do Município, cuja escolha será feita por comissão composta por membros da sociedade local.

Art. 2º. – A referida comissão será nomeada através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de dezembro de 1999


=RENATO CHRISPIM AGUILAR=
Prefeito Municipal